

centavos), relativo ao lançamento à conta Agente Ordenador, conforme explicitado em Relatório;

II - Determinar, ainda, que a Ordenadora recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores a título de multa:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelas contas julgadas irregulares (Art. 282, I, “a” - RI/TCM);

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não comprovação de realização de processos licitatórios (Art. 282, I, “b”, RI/TCM);

3) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela omissão do dever de prestar contas relativas ao 3º quadrimestre (§4º, do Art. 284, RI/TCM);

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 27.793, DE 06/10/2015
PROCESSO Nº 613982013-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Primavera

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsáveis: Márcio Cristiano Reis Carvalho - período de 01/01 a 31/08/13 e Rita de Kácia Leite Costa - período 01/09 a 31/12/13

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Primavera. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Márcio Cristiano Reis Carvalho - período de 01/01 a 31/08/13 e da Sra. Rita de Kácia Leite Costa - período 01/09 a 31/12/13, que deverão recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1 - Márcio Cristiano Reis Carvalho (Período: 01/01 a 31/08/2013):
- R\$ 2.000,00 - com base no Art. 57, III, “a”, da LC nº 084/2012, deste Tribunal, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde dos 1º e 2º quadrimestres e pela não remessa dos atos referentes a contratos temporários;
- R\$ 1.000,00 - com base no Art. 57, III, “b”, da LC nº 084/2012, deste Tribunal, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício.

2 - Rita de Kácia Leite Costa (Período: 01/09 a 31/12/2013):
2.1 - R\$ 1.500,00 - com base no Art. 57, III, “a”, da LC nº 084/2012, deste Tribunal, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde do 3º quadrimestre e pela não remessa dos atos referentes a contratos temporários;
- R\$ 1.000,00 - com base no Art. 57, III, “b”, da LC nº 084/2012, deste Tribunal, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício.

**ACÓRDÃO Nº 27.798, DE 06/10/2015
PROCESSO Nº 890012009-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Sidney Moreira de Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. P.M. de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Reformar a decisão exarada pelo Acórdão nº 23.675, de 30/04/2013. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Expedir o Alvará de Quitação após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

Por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, aplicar multa de R\$-700,00 (setecentos reais), pela remessa intempestiva dos relatórios de execução orçamentária do 3º e 6º bimestres.

**ACÓRDÃO Nº 27.799, DE 06/10/2015
PROCESSO Nº 201312047-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Josiene Gonçalves da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. FME e FUNDEB de Bom Jesus

do Tocantins. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Reformar a decisão do Acórdão nº 23.685, de 30/04/13. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

**ACÓRDÃO Nº 27.817, DE 06/10/2015
PROCESSO Nº 201217516-00**

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de

Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Josefina Moura Feio

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 008/2015. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 64 e 65 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 008/2015, de 22 de abril de 2015, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Josefina Moura Feio, no cargo de Servente, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.024,40 (hum mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.826, DE 08/10/2015
PROCESSO Nº 1380042011-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Auzenir dos Santos Sales

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Nova Ipixuna. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Alzenir dos Santos Sales.

**ACÓRDÃO Nº 27.827, DE 08, DE 06/10/2015 /10/2015
PROCESSO Nº 1380042012-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Auzenir dos Santos Sales

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Nova Ipixuna. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Auzenir dos Santos Sales, que deverá recolher ao FUMREAP, multa de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 282, III, “b”, do RI deste Tribunal, dos encargos patronais não apropriados no período legal.

**ACÓRDÃO Nº 27.828, DE 08/10/2015
PROCESSO Nº 1382212011-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Sebastião Damasceno Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME e FUNDEB de Nova Ipixuna. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Nova Ipixuna, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Sebastião Damasceno Santos.

**ACÓRDÃO Nº 27.829, DE 08/10/2015
PROCESSO Nº 572012008-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Ponta de Pedras. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator;

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro.

**ACÓRDÃO Nº 27.831, DE 08/10/2015
PROCESSO Nº 1114282011-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Breu Branco

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Hildeblano de Souza Azevedo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMDCA de Breu Branco. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator;

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Breu Branco, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Hildeblano de Souza Azevedo.

**ACÓRDÃO Nº 27.855, DE 13/10/2015
PROCESSO Nº 201307730-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Dirce Maria de Araújo Cruz

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0532/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 6º-A, da EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0532/2013, de 30 de abril de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 27.856, DE 13/10/2015
PROCESSO Nº 201311428-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Cláudio da Silva Monteiro

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0740/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Observância do Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0740/2013, de 17 de junho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 27.857, DE 13/10/2015
PROCESSO Nº 201312752-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Mirian Catarina de Sousa Brito

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0858/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária compulsória. Proventos proporcionais. Observância do Art. 40, §1º, II, da CF/88. Pelo registro.